



VOTO

PROCESSO: 00058.508505/2016-28

INTERESSADO: HELIC AIR TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA

EMENTA

Outorga de Autorização para operar - Aprovação Art. 180 do CBAer. Requisitos técnicos atendidos. Pareceres favoráveis das áreas técnicas. Pelo deferimento do pleito.

1. FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão e/ou autorização.
2. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir e/ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.
3. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviços aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados, requer a expedição da competente autorização para operar. Cumpre destacar que o procedimento para a obtenção de autorização para operar encontra-se regulamentado pela resolução ANAC nº 377, de 15 de março de 2016 e Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016.
4. Nos termos da referida Portaria, a autorização para operar será outorgada mediante a verificação das condições abaixo explicitadas pela área técnica:
 1. **Aspectos Jurídicos**
5. A regularidade jurídica da **HELIC AIR TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA** é atestada por meio de cópia da Segunda Alteração do Contrato Social e pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ conforme Requerimento nº 0372959.
 1. **Aspectos Operacionais**
6. Os aspectos operacionais da solicitante foram aferidos pela Gerência de Operações da Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais (GOAG/SPO), que

manifestou, por meio do Parecer Técnico do Doc. 0225166, favorável ao pleito da empresa.

1. Aspectos Fiscais e Previdenciários

7. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo, veja-se:

Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdência da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Fls.
Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Regular	05/06/2017	Doc. 0246072
Certidão de Regularidade do FGTS	Regular	17/02/2017	Anexo ao voto Doc. 0372959
Certidão Dívida Ativa – ANAC	Regular	A	Doc. 0254981

2. RAZÕES DO VOTO

8. Como asseverado na fundamentação, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, sob o ponto de vista jurídico, econômico e operacional.
9. A GTOS/GEAM/SAS, por meio do Parecer nº 182, doc. 0255029 recomenda a outorga de Autorização para operação à **HELIC AIR TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA** para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.
10. Assim, considerando as informações da área técnica, **Voto pela aprovação da Autorização para operação, por 5 (cinco) anos, para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo à sociedade empresarial HELIC AIR TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA.**
11. Determino também que a SAS comunique a presente decisão as outras superintendências interessadas.

Brasília, 07 de fevereiro de 2017.

Juliano Alcântara Noman

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 09/02/2017, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0373046** e o código CRC **83116198**.

SEI nº 0373046